DELIBERAÇÃO AC01 - 2507/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4626/2015
PROTOCOLO	: 1582451
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.,
VALOR	: R$ 74.140,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, observando os requisitos legais.

É regular com ressalva da execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas caracteriza infração e impõe a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 126/2014, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.32/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais –SEGOV, e a Enzo Veículos Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo legal, com aplicação de multa ao Sr. Rodrigo Gonçalves Pimentel, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 126/2014, a formalização e execução do Contrato Administrativo n.32/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais –SEGOV, e a Empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de um veículo automotor tipo pick-up, zero km, em atendimento à secretaria municipal, no valor inicial da contratação de R$74.140,00 (setenta e quatro mil centos e quarenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/63; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 2625/2016 - *f.314/317)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado à *f. 318* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 16557/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 126/2014, a formalização e execução do Contrato Administrativo n.32/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais –SEGOV, e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 32/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.1 126/2014 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 32/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato n° 32/2015	R$ 74.140,00
Total Empenhado (NE)	R$ 74.140,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 74.140,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 74.140,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 74.140,00 (setenta e quatro mil cento e quarenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 126/2014, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.32/2015,* celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais –SEGOV, e a Empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex- Secretário Municipal - ***Rodrigo Gonçalves Pimentel,*** inscrito no CPF n. 701.724.801-59, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos.

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 126/2014, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.32/2015, com ressalva pela remessa de documentos fora do prazo legal, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP_